



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2025

ID TCE-ES: 2025.041E0700001.18.0001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005594/2024

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 0195, de 07 de fevereiro de 2025, realizará Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

DATA INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 17/03/2025 ÀS 08:00 HORAS.

DATA LIMITE DE IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO: 02/04/2025 ÀS 23:59H.

DATA FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA: 07/04/2025 ÀS 08:59 HORAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2025 ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA NA RUA OTTO MAIER, S/N, POR CIMA DA CLÍNICA MÉDICA DR. WULLER ERNANE SCHRAIBER.

ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

No Site Oficial do Municípios <https://www.laranjadaterra.es.gov.br/transparencia/licitacoes/> – informações pelo telefone (27) 3736-1356.

2. OBJETO

2.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Laranja da Terra.

2.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS

3.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no ANEXO I deste Edital.

4. DOS PREÇOS

4.1 Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste na etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

4.2 O preço de aquisição de cada produto é preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

4.3 Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. FONTE DE RECURSO

5.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R\$ 208.792,00 (duzentos e oito mil e setecentos e noventa e dois reais)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município.

ÓRGÃO: 109 – FUNDO M. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DO MAGISTÉRIO.

Unidade Orçamentária: 109 – Fundo M. de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valoriz. Do Magistério

Código: 109109.1236100102.047 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Fund. – PNAE-F/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
550 0000 – Transferência do Salário Educação
552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
704 0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais
720 0000 – Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP
– Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236500112.052 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Pré-Escola – PNAE-P/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
550 0000 – Transferência do Salário Educação
552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
704 0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais
720 0000 – Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP
– Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236500112.053 - Progr. Nac. de Aliment. Escolar Creche – PNAE-C/FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
550 0000 – Transferência do Salário Educação
552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
704 0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais
720 0000 – Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP
– Lei 9.478/1997

Código: 109109.1236700122.057 - Progr. Nac. de Aliment. Para Educação Especial – AEE/ FNDE

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos
550 0000 – Transferência do Salário Educação
552 0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
704 0000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais
720 0000 – Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP
– Lei 9.478/1997

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos.
6.2 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente.
6.3 Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em processo de cópia.

7. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO

7.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- **DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de CAF- PRONAF Física, não organizados em grupo:
I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

- II – Extrato da CAF ou DAF -PRONAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - **a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, **b)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, **c)** Certidão Negativa de Débitos Municipal, **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II), e
- VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Anexo III).

- DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de CAF ou DAF - PRONAF Física, organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da CAF ou DAF - PRONAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - **a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, **b)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, **c)** Certidão Negativa de Débitos Municipal, **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II), e
- VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Anexo III).

- DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de CAF ou DAF - PRONAF Jurídica:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CPNJ;
- II – Extrato da CAF-PRONAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – **a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, **c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipal, **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Anexo II); e
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Anexo III).

7.2 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF ou DAF - PRONAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

8. ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No Envelope nº. 002 deverá conter projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme relação de gêneros alimentícios do Anexo I, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8.1.2 – Do Julgamento das Propostas:

Para a priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do Município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Cadastro do Agricultor Familiar ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Cadastro do Agricultor Familiar ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

9. QUALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos ofertados deverão ser conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no anexo I deste Edital;

9.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do anexo I, deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (um) a 03 (três) dias.

10. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues de imediato conforme ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Alimentação, sendo de forma semanal, às segundas-feiras, até às 08h (oito) horas da manhã, no setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES, na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro, Laranja da Terra/ES.

As caixas de transporte dos alimentos deverão estarem higienizadas e limpas.

11. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária em nome do CONTRATADO, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificado de regularidade fiscal.

12.2. O valor pago anualmente a cada agricultor (por Cadastro do Agricultor Familiar ao Pronaf – CAF), não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, de acordo com a resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – O Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do Contrato;

13.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias contados da data de convocação para esse fim;

13.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, ou sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

14. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura; de acordo com o cronograma de entrega.

14.2 – O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame, terá a vigência da data de assinatura à **31/12/2025**, podendo ser prorrogado se necessário, de acordo com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e cronograma de entrega elaborado pelo órgão competente.

15. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no edital;

15.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida, gratuitamente, na sala do Setor de Licitações, no horário de 07:00 às 13:00 horas, e no site oficial do Município – www.laranjadaterra.es.gov.br.

16.2. Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

16.3. Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.3.1 – Anexo I – Termo de Referência e Relação e Composição de Preços dos Gêneros Alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

- 16.3.2 – Anexo II – Modelo de declaração de produção própria e de boa qualidade dos produtos;
- 16.3.3 – Anexo III – Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- 16.3.4 – Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda;
- 16.3.5 – Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento;
- 16.3.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato;

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Laranja da Terra/ES, 14 de março de 2025.

MARLINE CRAUZER
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de alimentação Escolar PNAE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Entendemos a viabilidade de “realizar o parcelamento da contratação, em tantos lotes individuais quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

3.2. Desse modo, recai sobre a opção de parcelar a aquisição dos bens, pesaram a favor do parcelamento os seguintes pontos: 3

3.2.1. As múltiplas contratações garantem a execução de todos os itens, desta forma não comprometerá em caso de itens desertos/fracassados;

3.2.2. A garantia do conjunto não se compromete uma vez que será prestada cada lote por fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais individuais; e

3.2.3. A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos produtos é fundamental para o devido fornecimento de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis aos estudantes da rede de ensino público deste município, com o intuito de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que este se encontra na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, promovendo a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares, reduzindo a evasão e a repetência escolar. (Lei nº 11.947/2009 -PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar). Com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, assim como estimula a alimentação saudável na sociedade através das escolas.

5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA

Descrições e quantidades						
ITEM	UNIDADE	PNAEF	PNAEP	PNAEC	TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	pé/uni	2500	800	500	3800	ALFACE LISA OU CRESPA , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
2	kg	300	200	200	700	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE , em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.
3	kg	500	300	500	1300	BANANA NANICA, EXTRA , em pencas, graúda, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

4	kg	7000	2500	2000	11500	BANANA PRATA, EXTRA , em pencas, graúda, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.
5	kg	200	300	300	800	BATATA DOCE , raízes bem desenvolvidas, uniforme, firme, limpa, sem manchas, ferimentos ou rachaduras, sabor e cor próprios da espécie, sem sinais de brotação, livre de terra e corpos estranhos aderente.
6	uni	400	150	0	550	BROTO DE MILHO , feito de forma artesanal e com utilização de insumos naturais, sem corantes, sabor e odor característicos e agradáveis, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente atóxico, deverá possuir vedação adequada, identificação do gênero, produtor, ingredientes, data de fabricação, peso do produto e prazo de validade. validade mínima de 05 dias a contar da data da entrega. Peso aproximado do produto 800 gramas.
7	maço	1000	600	300	1900	CEBOLINHA , de boa qualidade, verde escuro. De colheita recente. Peso aproximado do maço 50 gramas.
8	maço	800	350	350	1500	COUVE manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Maço com 200 gramas.
9	kg	300	100	100	500	FUBÁ DE MILHO , amarelo, fino, embalagem plástica transparente de 01 kg, isento de mofo e de qualquer substância nociva. O produto deverá conter informações do produto, nome do produtor e data de validade. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.
10	kg	2500	1500	1200	5200	GOIABA VERMELHA, EXTRA, CALIBRE 7 , fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
11	kg	600	400	400	1400	MANDIOCA tipo branca, de primeira, raízes bem desenvolvidas, grau normal de evolução no tamanho, cor e sabor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

12	kg	1800	800	700	3300	MAMÃO PAPAYA, TIPO EXTRA, CLASSE A. Frutos com 60 a 70% de maturação. Tamanho mediano, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, graúda. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.
13	espiga	1500	400	0	1900	MILHO VERDE in natura, em espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegro e sem fungos. De aproximadamente 300 gramas a espiga.
14	kg	600	400	250	1250	PEPINO de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.
15	kg	200	100	100	400	PIMENTÃO VERDE EXTRA: Pimentão verde in natura de ótima qualidade, sem defeito, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar defeitos como: murcho, podridão, queimado, dano na casca; deve ser fresco; apresentar grau de evolução completa do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes.
16	kg	300	180	120	600	QUIABO de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
17	kg	700	400	300	1400	REPOLHO BRANCO, EXTRA. Coloração das folhas: Verdes. Características: Produto selecionado, uniforme, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas ou com sinais deterioração. Sem a presença de organismos vivos nas folhas internas da cabeça. Peso médio de 1.250 gramas por cabeça.
18	maço	1000	600	300	1900	SALSINHA, de boa qualidade, verde escuro. De colheita recente. Peso aproximado do maço 50 gramas.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS

7.1. Os bens deverão ser fornecidos conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Os produtos deverão ser entregues na segunda-feira das 07:00 às 08:00 horas ou conforme estipulado pela Nutricionista responsável pelo Setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Laranja da Terra/ES.

7.1.2. As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. As eventuais CORREÇÕES dos produtos entregues com "defeitos" (conceito amplo que engloba qualquer erro na entrega ou vício aparente ou oculto nos produtos) devem ser atendidas no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas devidas.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. As entregas dos materiais frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Não se aplica.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS

9.1. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

9.2. Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade em dia, as verduras e frutas deverão ser frescas e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além das frutas e verduras, os outros produtos fornecidos também deverão obedecer às especificações do presente termo desta referência.

9.3. O fornecedor contratado será obrigado a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida.

9.4. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do futuro contrato;

9.5. Fornecer bens de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;

9.6. É indispensável que todo produto atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;

9.7. Os produtos a serem ofertados deverão estar em conformidade com as normas pertinentes;

9.8. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.9. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

9.10. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;

9.11. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

9.12. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;

9.13. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los no fornecimento dos bens, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

9.14. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

9.15. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de contratação MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.3. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21: 12.3.1.

11.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 12.3.3.

11.3.3. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. 12.3.4.

11.3.4. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). 12.3.5.

11.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria CREDENCIAMENTO Nº 001-2024 PÁGINA 34 DE 65 Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso;

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

11.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

12.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.22. Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:

12.22.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.22.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.22.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.22.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.22.1.2. Por acordo entre as partes:

12.22.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.22.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.22.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.22.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. 13.23. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20(vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.10.1. O prazo de validade;
- 14.10.2. A data da emissão;
- 14.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 14.10.5. O valor a pagar; e
- 14.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- 14.13.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

14.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

14.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

Forma de pagamento

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

14.21. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

14.24. Não se aplica.

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2024.

16. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

- 16.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;
- 16.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 17.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 16.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 16.5. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 16.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 16.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 16.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

17. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 17.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 17.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 17.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 17.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- 19.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- 19.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 19.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 20.2.4. Multa:
 - 20.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

20.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

20.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A ser estimada pela gerência de compras.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Laranja da Terra.

22.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Itens do PNAE-F:

Órgão: 108 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 109 - FUNDO M. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DO MAGIST;

Programa: 109109.1236100102.047 - PROGR. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR FUND. - PNAE-F/FNDE

Elementos de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 150000000000

Ficha: 416



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

Itens do PNAE-P:

Órgão: 108 - Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 109 - FUNDO M. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DO MAGIST;
Programa: 109109.1236500112.052 - PROGR. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR PRÉ-ESCOLA - PNAE-P/FNDE
Elementos de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 150000000000
Ficha: 474

Itens do PNAE-C:

Órgão: 108 - Secretaria Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 109 - FUNDO M. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZ. DO MAGIST;
Programa: 109109.1236500112.053 - PROGR. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR CRECHE - PNAE-C/FNDE
Elementos de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 150000000000
Ficha: 479

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

23.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

23.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela aquisição dos bens e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. 24.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

- 23.2.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 23.2.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021; Laranja da Terra/ES, Junho/2024.